

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PB

Estudo Técnico Preliminar 2/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08375.000907/2026-70

2. Informações Básicas (COMPLEMENTAÇÃO)

2.1. A presente demanda visa a contratação de serviço de **fornecimento de energia elétrica** a ser utilizada na Delegacia da Polícia Federal em Patos na Paraíba.

2.2. São diretrizes gerais para a elaboração deste Estudo Preliminar os normativos:

- Instrução Normativa 58/2022-ME.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021
- Instrução Normativa 05/2017-MPOG.
- Lei 14.133/21
- Decreto 9.507/2018

2.3. Em atendimento ao Parecer Referencial nº 003./2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU em seu ponto 2.1.1 Definição do objeto da contratação, entende-se que o enquadramento da Delegacia da Polícia Federal em Patos no afaturamento se dá no grupo B3 (poder público) conforme regulamento, sendo assim passível de ser contratado via Inexigibilidade de Licitação com fundamento legal no Caput do Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

2.4. A definição do Mercado Regulado conforme consta do parecer supracitado, em suma, é de que o serviço será contratado de mercado tarifado nos termos estabelecidos pela ANEEL conforme a seguir:

2.1.1.I - MERCADO REGULADO (Ambiente de Contratação Regulada - ACR)(Grupos A e B

6. O mercado regulado de energia elétrica, também conhecido como Ambiente de Contratação Regulada (ACR), é aquele em que o usuário do serviço, denominado como consumidor cativo, compra energia diretamente do concessionário de energia local. Como usualmente cada localidade possui uma única concessionária prestadora de serviço, torna-se possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

7. As modalidades tarifárias do mercado regulado são definidas de acordo com o Grupo Tarifário, sendo as opções de contratação definidas na [Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021](#), alterada pela Resolução 1059/2023, e no Módulo 7 dos [Procedimentos de Regulação Tarifária - Prore](#). Assim, neste ambiente, o consumidor pode negociar o preço da energia e está sujeito às tarifas de energia fixadas pela ANEEL, reajustadas anualmente.

8. Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (de baixa tensão) e o Grupo A (de alta e média tensão).

9. O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 quilovolts - Kv) e o Grupo B (baixa tensão - inferior a 2,3 Kv), basicamente, tem as seguintes características:

1. Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A);
2. Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).

Grupo B (baixa tensão)

22. Este grupo é composto pelas unidades consumidoras com tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV. Conforme disposto no art. 23, I, "a" da RN ANEEL nº 1000/21, o Grupo B abrange unidades consumidoras com demanda mensal de até 75 KW. Em caso de demanda superior, a contratação pelo mercado regulado deve ser feita pelo Grupo A (ressalvado o caso de sistema subterrâneo, que admite a contratação pelo Grupo B até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora de energia).

23. A tarifação do Grupo B é monômnia, ou seja, os consumidores têm tarifas aplicáveis unicamente ao consumo de energia elétrica, não precisando contratar o valor da demanda mensal.

27. As unidades consumidoras do Grupo B também tem suas divisões e classificações:

- o **B1** – classe residencial;
- o **B2** – classe rural;
- o **B3** – demais classes;
- o **B4** – iluminação pública.

2.5. A modalidade tarifária aplicada a esta unidade, devido à sua nova infraestrutura e sistema de geração própria, é a MTV - MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE / GRUPO A4 COMERCIAL.

2.6. Diferente do enquadramento anterior em B3, a unidade agora exige a contratação de Demanda de Potência, estimada em 63,10 kW, para adequação às normas vigentes e suporte ao sistema fotovoltaico.

2.7. A contratação também está dentro do limite do Decreto 10.193/2019 no que diz a instâncias de governança.

2.3 Limites da contratação e instâncias de governança.

53. O Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços. Vejamos:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

54. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

55. O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como atividade de custeio. Nos termos da norma acima, o gestor deve identificar a autoridade responsável por autorizar a contratação.

56. A chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações com valor total de até R\$1.000.000,00. Neste caso, recomenda-se a juntada do ato de delegação publicado no DOU, além da autorização da contratação pretendida.

2.8. A justificativa da contratação via Inexigibilidade de Licitação com fulcro no CAPUT do artigo 74 da Lei 14.133/2021 se dá na medida que a ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ Nº 09.095.183/0001-40 pessoa jurídica de direito privado é concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado da Paraíba, com sede na BR-230, KM-25, S/N – Cristo Redentor, no município de João Pessoa, conforme demonstrado no documento SEI intitulado "Anexo Contrato_Concessao_19_2001_ANEEL (37285184)" celebrando os contratos iniciais de concessão com a antiga SAELPA e sua transição para atual ENERGISA concessionária atual de fornecimento de energia elétrica no Estado da Paraíba.

3. Descrição da necessidade

3.1. Continuidade no fornecimento de energia elétrica de forma permanente para a Delegacia da Polícia Federal em Patos/PB, considerando a migração para a nova sede e a vigência da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

3.3. O **interesse público** fica evidenciado para essa contratação a medida que a Delegacia da Polícia Federal na cidade de Patos na Paraíba necessita para o seu funcionamento, do serviço de fornecimento de energia elétrica, sem o qual inviabilizaria as atividades desenvolvidas no prédio desse Órgão.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NUMAT/SELOG/SR/PF/PB	PERICLES DANGELO DE CARVALHO E BARROS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 74, da lei Federal nº 14.133/2021, combinado caput com o artigo 109 da mesma Lei.

5.2. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. Como tarefas básicas da contratada, elencamos os seguintes requisitos:

5.3.1. o fornecimento de energia elétrica;

5.3.2. a manutenção de redes elétricas;

5.3.3. o monitoramento das redes elétricas.

5.4. O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas dependências e, em intervalos regulares, a Contratada deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

5.4.1. O consumo da energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

5.4.2. Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

5.5. A Contratada fornecerá energia elétrica conforme estabelecido pelas Resoluções nº 956/2021 e nº 759/2017 da ANEEL - ou as que virem a substituí-las.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Quanto à escolha da solução a contratar, deve-se destacar que o referido serviço é prestado com exclusividade pela empresa ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S/A, pelo que, esta equipe de planejamento entende ser dispensável a licitação para a contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica com o concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica, com fulcro no caput do art. 74, ou 74, inciso I da lei Federal nº 14.133/2021, combinado caput com o artigo 109 da mesma Lei.

6.2. Pelo exposto, compreende-se dispensável a licitação para se contratar a concessionária de energia elétrica na Paraíba, - ENERGISA PARAÍBA, para que esta atenda às respectivas demandas da Delegacia da Polícia Federal na cidade de Patos na Paraíba, dando continuidade a atual prestação do serviço, sendo realizadas as devidas atualizações contratuais com base na nova LEI de Licitações nº 14.133/2021.

6.3. As possibilidades de contratação estão adscritas no Parecer Referencial n 003./2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU inserido no bojo dos autos conforme SEI nº 37292950 a saber:

6.3.1. Mercado Regulado; e

6.3.2. Livre Mercado.

6.4. A solução de mercado regulado ou cativo aonde não há possibilidade de se escolher de quem irá contratar se dá nos termos explicitados no parecer analisando a existência de concessionária local para fornecimento de energia ou a conveniência e possibilidade pela Administração de comprar energia em livre mercado de energia, o que para a Polícia Federal se torna inviável tecnicamente devido a demanda de consumo, a necessidade de regularidade do fornecimento bem como os mecanismos de gestão de contrato e a ausência de fornecedor local para suprir a demanda em livre mercado.

6.5. Sendo o que se apresenta a opção fez-se pelo modelo de mercado cativo via concessionária de serviços públicos denominada ENERGISA conforme supracitadamente.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Fornecimento de energia elétrica em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021, devendo os atuais contratos vigentes serem atualizados em atendimento as novas diretrizes.

7.2. Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

7.3. Cabe ressaltar que esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistente a possibilidade de competição e a contratação desses serviços.

7.4. Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento da Delegacia da Polícia Federal em Patos na Paraíba, que deles se vale, podendo sua interrupção comprometer ou até mesmo obstar a continuidade das atividades.

7.5. A partir do contrato gerado deste termo, a Delegacia da Polícia Federal em Patos na Paraíba poderá adotar o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação

7.6. A **contratação direta por inexigibilidade** tendo em vista o tipo de serviço a ser contratado, é a melhor solução para essa contratação, estando de acordo com o caput do art. 74, da lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O quantitativo solicitado tem como base o histórico de consumo de unidades similares e a projeção para a nova sede. Evidencia-se que a nova unidade possui sistema fotovoltaico, o que impactará no consumo líquido.

8.3. Projeção Mensal Estimada: Baseada na Fatura de Referência de Fevereiro/2026:

- **Demanda Medida:** 63,10 kW.
- **Consumo Total Bruto:** 2.200,80 kWh.

8.3. Projeção para 12 meses (Consumo): **26.409,60 kWh.**

8.4. Valor mensal médio estimado (considerando Demanda e Consumo Suplementar): **R\$ 4.420,03.**

8.5. Valor anual projetado: **R\$ 53.040,36.**

8.6. Como margem de segurança, a equipe sugere acrescentar a expectativa de 15% superior, em virtude de picos de demanda ou ajustes tarifários da ANEEL, resultando num total anual estimado de **R\$ 61.000,00.**

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 61.000,00

9.1. Evidencia-se um valor mensal estimado de R\$ 4.420,03 e um valor anual projetado de R\$ 53.040,36.

9.2. Com a margem de segurança de 15%, o planejamento financeiro anual passa para o valor estimado de **R\$ 61.000,00.**

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Não há parcelamento pois o fornecimento de energia elétrica para a Delegacia da Polícia Federal em Patos dá-se mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para a região.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há nenhuma contratação correlatada ou interdependente à aquisição descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

12.1. Esta demanda está incluída no planejamento e contratações do exercício de 2026, Anexo Anexo DFD Digital (144830676).

12.2. As manifestações autorizando a contratação estão nos seguintes documentos: Despacho de Autorização (144830677) e neste Estudo Técnico Preliminar (144830681).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Propiciar o desenvolvimento das atividades no âmbito da Delegacia da Polícia Federal em Patos, mediante o pleno funcionamento de suas instalações, no que diz respeito ao fornecimento de energia elétrica.

13.2. Maior segurança jurídica em razão da adequação a legislação vigente;

13.3. Contratação por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas a verificação dos valores disponíveis na rubrica para este objeto, já que toda a infraestrutura elétrica existente já consta instalada e atendendo a demanda existente.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. No Brasil, a energia elétrica é produzida a partir de usinas hidrelétricas ou termelétricas, principalmente. No caso das usinas hidrelétricas, os principais impactos observados são aqueles relacionados a construção de represas, áreas inundadas de populações ribeirinhas, o êxodo dessas famílias, além de impactos na flora e fauna locais.

15.No caso das termelétricas, seria a grande poluição emanada por estas, que se utilizam de carvão e gás para seu funcionamento, liberando altas quantidades de gases tóxicos na atmosfera e contribuindo para o aumento do efeito estufa. Além disso, as termelétricas utilizam água do lençol freático, rios e mares para o resfriamento de suas caldeiras, aumentando sua temperatura quando da devolução da água a natureza, trazendo consequentes impactos a vida marinha e no ecossistemas dos rios, de uma forma geral.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Em função dos estudos realizados, conforme exposto no presente documento, considera-se viável e adequada a contratação **direta por Inexigibilidade**, nos moldes da solução apresentada, visando a contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, para a Delegacia da Polícia Federal em Patos.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PERICLES DANGELO DE CARVALHO E BARROS

REQUISITANTE TITULAR

ALDAIR RODRIGUES GOMES JUNIOR

INTEGRANTE TÉCNICO TITULAR



Assinou eletronicamente em 10/03/2026 às 15:16:53.

CAIO HENRIQUE LEITE AGUIAR

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO



Assinou eletronicamente em 10/03/2026 às 14:54:03.